

**3a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU (PE)  
TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 008/2017**

TERMO ADITIVO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC n 029\_2016), CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 082/2016, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado **COMPROMITENTE** e SPE Caruaru Empreendimentos LTDA, com sede a Rua Rodrigues de Abreu, 102, sala 102, bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, CNPJ nº 12.927.981/0001-04, representada neste ato por Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº xxxxxxxx SSP/PE, CPF nº xxxxxxxx residente a rua xxxxxxxx, Caruaru, acompanhado do Dr. Xxxxxxxx, OAB/PE nº xxxxxxxx e SPE Campos do Conde Caruaru Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 13.970.902/0001-00 com sede na Rua Maria Monteiro, nº 237, Sala D, bairro Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025150, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº xxxxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxx, acompanhado da Dra. xxxxxxxx, OAB/SP xxxxxxxx a seguir denominado **COMPROMISSADO(S)**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO assinatura de termo de ajuste de conduta em 01 de dezembro de 2016 para regularização do loteamento Campos do Conde;

CONSIDERANDO a apresentação de projeto de eletrificação aprovado e a implementação de postes e luminárias no empreendimento

CONSIDERANDO que ocorreu parcialmente o cumprimento do referido termo com a implantação de parte da infraestrutura básica, além do empreendimento encontrar-se aprovado e registrado;

**Cláusula 1ª - DO OBJETO** – O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização INTEGRAL do loteamento Campos do Conde referente aos lotes destinados à área residencial totalizando 351 (trezentos e cinquenta e um) lotes nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;

**Cláusula 2a. – DAS OBRIGAÇÕES** – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:

Com relação ao abastecimento de água:

Até o dia 15 (quinze) de junho de 2017 apresentar projeto de abastecimento de água aprovado pela COMPESA;

Parágrafo Primeiro: a COMPESA fará a análise integral do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do projeto pelo loteador.

Parágrafo Segundo – No caso de constatação de incorreções do projeto a COMPESA notificara o loteador na data da análise.

Parágrafo terceiro- Após a aprovação do projeto de abastecimento de água o loteador devere solicitar carta de recebimento do sistema.

II- Com relação ao esgotamento sanitário:

Até o dia 15 (quinze) de junho de 2017 apresentar projeto de esgotamento sanitário aprovado pela COMPESA;

Parágrafo Primeiro: a COMPESA fará a análise integral do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do projeto pelo loteador.

Parágrafo Segundo – No caso de constatação de incorreções do projeto a COMPESA notificara o loteador na data da análise.

Parágrafo terceiro – Após a aprovação do projeto de esgotamento sanitário o loteador devera solicitar carta de recebimento do sistema.

Cláusula 3ª: Apresentar, bimestralmente, à 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Caruaru, relatório pormenorizado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste;

Cláusula 4ª DO CAUCIONAMENTO – O loteador neste ato apresenta 06 (seis) lotes a título de caucionamento, localizados na Quadra P, sendo os seguintes lotes: 02;03;04;05;06e 07 cada lote medindo uma área de 405 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados) totalizando a área total de 2.430 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e trinta metros quadrados) conforme procedimento administrativo perante a URB – Caruaru nº 3.799/2016);

Parágrafo Único: O descumprimento das medidas constantes do presente TAC implicará a execução da caução dada pelo Compromissado, que será utilizada pelo Município de Caruaru para regularização do loteamento perante a legislação ambiental e urbanística Federal, Estadual e Municipal, após notificação do Ministério Público, para recompor os danos ambientais ocorridos.

Cláusula 5a. DO INADIMPLEMENTO – A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) que serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo, ressalte-se que tais valores serão reservados para aplicação EXCLUSIVA na implantação da infraestrutura do loteamento Campos do Conde.

Cláusula 6ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fi zerem necessárias;

Cláusula 7ª – Os termos deste acordo não inviabilizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias, não impedimento ações porventura interposta entre os compromissados.

**Cláusula 8ª DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 9ª – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir

questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 10ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 01 de dezembro de 2016

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE**

xxxxxxxxx  
Compromissado  
Loteador ( xxxxxxxx)

Dr. xxxxxxxx  
Advogado OAB/PE nº xxxxx

xxxxxxx  
Compromissado

Dra. xxxxxxxx  
Advogada do Compromissado OAB/SP xxxxxxxx